



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.851, DE 06 DE MAIO DE 2024

Altera a redação das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e a alínea “a” do inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.633 de 21 de dezembro de 2020, que consolidou a legislação municipal que trata sobre os direitos do Idoso em Lavras do Sul.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.633, de 21 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CMDI é composto por seis membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, a partir da seguinte composição:

I - três representantes de organizações não-governamentais, em âmbito municipal, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento do idoso, eleitos em suas entidades, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lavras do Sul (N.R)
- b) Emater/RS-Ascar (N.R)
- c) APAE Lavras do Sul (N.R)”

Art. 2º Altera a redação da alínea “a” do inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.633, de 21 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

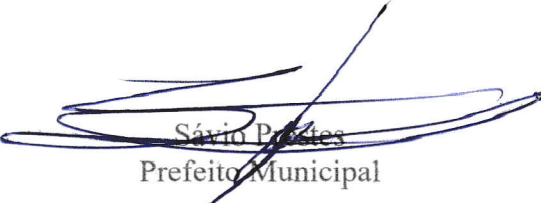
“Art. 4º O CMDI é composto por seis membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, a partir da seguinte composição:

II – três representantes do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social (N.R)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 06 de maio de 2024.


Sávio Prates
Prefeito Municipal